



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 292/2001.

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL E ESTABELECE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, por via amigável ou judicial, um imóvel rural, constituído por parte do imóvel "lote 28 da gleba nº 03, 2ª parte da Secção B, da Colônia Xagu", registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul no livro 2-2-BM, nº 15.484, inscrita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 723.045.022.250-0, do Município de Nova Laranjeiras, com área total de 30.250,00m², (trinta mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Sr. EUCLIDES CASAGRANDE, sem benfeitorias devidamente documentado na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, até o valor de R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - O imóvel de que trata a presente lei será destinado para implantação do ATERRO SANITÁRIO no Município de Nova Laranjeiras, e após a transação será integrando ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 11 de dezembro de 2001.


NELCIDA ROSA
Prefeito Municipal